



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SSL
 Fls. 02
 Rub. 312

ANTEPROJETO DE LEI Nº __, DE ____ DE ____ DE 2021.

27 **DESPACHO**
 Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132 do regime interno. Sala das Sessões.
 Em, 31 MAR 2022

 PRESIDENTE

Dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos na Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Ficam criadas e instituídas, nos termos da presente lei, as unidades organizacionais das comarcas de entrância inicial, entrância intermediária e entrância final.” (NR)

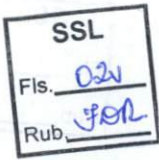
Art. 2º Fica alterado o §1º do art. 7º da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

§ 1º O quadro funcional da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso reúne os servidores que atuam nas comarcas de entrância inicial, entrância intermediária e entrância final cujas unidades encontram-se relacionadas nos Anexos IV a IX desta lei.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o Art. 13 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13** As comarcas de entrância inicial, entrância intermediária e entrância final passam a se constituir das unidades organizacionais e os respectivos cargos e vagas constantes nos Anexos IV a IX desta lei.” (NR) VERIFICAR



Art. 4º Fica alterado o Art. 15 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Fica transformada a função gratificada de Gestor Geral de 1ª entrância inicial (FC) em função de confiança de Gestor Geral de entrância inicial (FC); Fica transformada a função gratificada de Chefe de Serviço (FG) em função de confiança de Gestor Administrativo 3 (FC);” (NR)

Art. 5º Fica modificado o Art. 16 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 Ficam criados os cargos comissionados de Assessor de Gabinete I e Assessor de Gabinete II, nos gabinetes de todos os juízes, e o cargo de Assessor Técnico Jurídico apenas nos gabinetes dos juízes de entrância final. (Denominação Assistente de Gabinete I e II: Alterados pela Lei nº 9.319/2010)” (NR)

Art. 6º Fica criado o art. 24-A na Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Art.24-A. Para fins de Distribuição e nomenclatura de Cargos, Vagas e Lotacionograma, a entrância intermediária divide-se em Grupo 1, que compreende as Comarcas de Entrância Intermediária que possuem até 4 Unidades Judiciais, e Grupo 2, que compreendem as Comarcas de Entrância Intermediária, que possuem 5 ou mais Unidades Judiciais.* ” (NR)

*Observação: a Comarca de Porto Alegre do Norte permanece com a estrutura de cargos e vagas da Entrância Inicial.

Art. 7º Ficam alterados os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X XI do Art. 24 da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.24.....
.....
.....

- IV - Anexo IV – Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma em Comarcas de Entrância Inicial;
- V - Anexo V – Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma em Comarcas de Entrância Intermediária – Grupo 1;
- VI - Anexo VI – Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma em Comarcas de Entrância Intermediária – Grupo 2;
- VII - Anexo VII – Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma em Comarcas de Entrância Final – Rondonópolis;
- VIII - Anexo VIII – Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma em Comarcas de Entrância Final – Várzea Grande;
- IX - Anexo IX – Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma em Comarcas de Entrância Final – Cuiabá;

.....
 XI - Anexo VI-A - Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma em Comarcas de Entrância Final - Sinop. (Incluído pela Lei n ° 10.256/2014) (NR)

Art. 8º Fica alterada o Art. 61 da Lei n° 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61 Enquanto o quadro de Analistas Judiciários das Comarcas não estiver completo, os atuais servidores enquadrados como Técnicos Judiciários e, na ausência destes os enquadrados como Auxiliares Judiciários, poderão exercer as Funções de Confiança de Gestor Geral de Entrância Intermediária – Grupo 3, Gestor Administrativo 1, Gestor Geral de Entrância Final 1 e Gestor Geral de Entrância Final 2 de forma temporária e transitória, sendo remunerado conforme Anexo XIII.” (NR)

Art. 9º Fica alterado o Anexo I da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I
Quadro Total de Vagas – 1ª Instância

Cargo / Função	Grupo Ocupacional	Vagas
(...)	(...)	(...)
<i>Gestor Geral de Entrância Final 1</i>	<i>PDA-FC</i>	<i>1</i>
<i>Gestor Geral de Entrância Final 2</i>	<i>PDA-FC</i>	<i>2</i>
<i>Gestor Geral de Entrância Intermediária - Grupo 2</i>	<i>PDA-FC</i>	<i>8</i>
<i>Gestor Geral de Entrância Intermediária - Grupo 1</i>	<i>PDA-FC</i>	<i>22</i>
<i>Gestor Geral de Entrância Inicial/Juizado</i>	<i>PDA-FC</i>	<i>47</i>

Art. 10º Fica alterado o Anexo III da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III
Estrutura Organizacional – 2ª Instância

IX - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Div. de Pag. de Entrância Final (DPP)

Serv. de Pag. de Entrância Final (DPP)

SSL
Fis. <u>03V</u>
Rub. <u>302.</u>

Div. de Pag.de Pessoal da Entr. Intermediária e Entr. Inicial (DPP)
 Serv. de Pag. De Pessoal Ent. Intermediária e Entr. Inicial (DPP)

Art. 11º Ficam alterados os Anexos IV, V, VI, VI-A, VII, VIII e IX da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Inicial

Central de Administração

<i>Cargo</i>	<i>Quantidade de Vagas</i>	<i>Grupo Ocupacional</i>
Gestor Geral de Entrância Inicial	1 Técnico Judiciário – FC	FC
(...)	(...)	(...)

Central de Mandados*

*Na Entrância Inicial, a quantidade de oficiais limita-se a 6 servidores por Unidades.

Central de Apoio Profissional*

*Observação: Na Entrância Inicial só há Central de Apoio Profissional na Comarca de São Félix do Araguaia

Secretaria da Vara/Juizado*

*Observação: Os atuais Juizados de Entrância Inicial devem ser incorporados a uma vara já existente, que ficará com a estrutura proposta

ANEXO V

Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Intermediária - Grupo 1

Central de Administração

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Geral de Entrância Intermediária - Grupo 1	1 Técnico Judiciário – FC	FC
(...)	(...)	(...)

Central de Mandados*

* Nas Comarcas de entrância intermediária - Grupo 1, a quantidade de oficias limita-se a 10 servidores por Unidade.

Central de Apoio Profissional*

* Observação: Entre Comarcas de Entrância Intermediária - Grupo 1 só há 02 vagas na Central de Apoio Profissional da Comarca de Juína (Pólo IX)

ANEXO VI

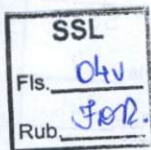
Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Intermediária - Grupo 2

Central de Administração

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Geral de Entrância Intermediária - Grupo 2	1 Analista Judiciário – FC	FC
(...)	(...)	(...)

*Observação: As vagas dos cargos de Analista Judiciário nas Comarcas de entrância intermediária que possuem 4 ou mais de 4 Varas/Juizados serão assim distribuídas: Alta Floresta (2), Barra do Garças (4), Cáceres (2), Diamantino (3), Primavera do Leste (2), [...], Sorriso (2), Tangará da Serra (4) (Incluído pela Lei nº 10.256/2014)

Central de Mandados*



* Nas Comarcas de Entrância Intermediária - Grupo 2, a quantidade de oficiais limita-se a 25 servidores para a Comarca.

Secretária do Juizado*

* Observação: Nas Comarcas de Entrância Intermediária - Grupo 2 só há juizado na Comarca de Diamantino

SAI - Serviço de Atendimento Imediato*

*Observação: Nas Comarcas de Entrância Intermediária - Grupo 2 só há SAI na Comarca de Barra do Garças

ANEXO VI-A (Anexo incluído pela Lei nº 10.256/2014) Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Final – Sinop

Central de Administração

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Geral de Entrância Final 2	1 Analista Judiciário – FC	FC
(...)	(...)	(...)

ANEXO VII Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Final – Rondonópolis

Central de Administração

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Geral de Entrância Final 2	1 Analista Judiciário – FC	FC
(...)	(...)	(...)

Central de Mandados

* Na Entrância Final, a quantidade de oficiais limita-se a 3 vezes a quantidade de varas da comarca.

ANEXO VIII Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Final – Várzea Grande

Central de Mandados*

* Na Entrância Final, a quantidade de oficiais limita-se a 3 vezes a quantidade de varas da comarca

ANEXO IX Distribuição de Cargos, Vagas e Lotacionograma das Comarcas de Entrância Final – Cuiabá

Central de Administração

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Geral de Entrância Final 1	1 Analista Judiciário – FC	FC
(...)	(...)	(...)

Central de Mandados

* Na Entrância Final, a quantidade de oficiais limita-se a 3 vezes a quantidade de varas da Comarca ou unidades judiciárias localizadas no Fórum da Capital.

(...)

1ª e 2ª Varas Esp. da Infância e Juventude

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
(...)	(...)	(...)
Gestor Geral de Entrância Inicial/Juizado	1 Analista Judiciário – FC	FC
(...)	(...)	(...)

2ª Vara Especializada da Infância e Juventude

Central de Administração

Cargo	Quantidade de Vagas	Grupo Ocupacional
Gestor Geral de Entrância Inicial/Juizado	1	PDA-FC
(...)	(...)	(...)

Art. 12º Fica alterado o Anexo X da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:



“ANEXO X

**Distribuição de Cargos, Vagas – Lotacionograma da
Secretaria do Tribunal de Justiça Segunda Instância**

IX - COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

.....
.....
.....
.....
.....

1. Departamento de Pagamento de Pessoal

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Div. de Pag. De Entrância Final (DPP)

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

Serv. de Pag.de Entrância Final (DPP)

Gestor Administrativo 3 – FC

**Div. de Pag.de Pessoal das Entrâncias Intermediária e
Inicial (DPP)**

Chefe de Divisão PDA-CNE-V

**Serv. de Pag. De Pessoal das Entrâncias
Intermediária e Inicial (DPP)**

Gestor Administrativo 3 - FC

Art. 13º Fica alterado o Anexo XIII da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIII
Quadro das Funções de Confiança do Poder Judiciário

Função de Confiança	Grupo Ocupacional	Cargo Efetivo Requerido	Acréscimo
Gestor Geral de Entrância Final 1	PDA-FC	Analista Judiciário ou servidor efetivo com mais de 10 anos no PJ	R\$ 4.607,60 <i>(Alterado pela Lei nº 9.319/2010)</i>
Gestor Geral de Entrância Final 2	PDA-FC	Analista Judiciário ou servidor efetivo com mais de 5 anos no PJ	R\$ 3.949,38 <i>(Alterado pela Lei nº 9.319/2010)</i>
Gestor Geral de Entrância Intermediária - Grupo 2	PDA-FC	Analista Judiciário ou servidor efetivo com mais de 10 anos no PJ	R\$ 3.291,15 <i>(Alterado pela Lei nº 9.319/2010)</i>
Gestor Geral de Entrância Intermediária - Grupo 1	PDA-FC	Analista Judiciário ou servidor efetivo com mais de 5 anos no PJ	R\$ 2.632,92 <i>(Alterado pela Lei nº 9.319/2010)</i>
Gestor Geral de Entrância Inicial/Juizado	PDA-FC	Analista Judiciário ou servidor efetivo com mais de 5 anos no PJ	R\$ 1.908,87 <i>(Alterado pela Lei nº 9.319/2010)</i>

Art. 14º Fica alterado o Anexo XXIII da Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

SSL
Fis. 061
Rub. 302

ANEXO XXIII
Descritivo de Cargos e Funções do Poder Judiciário de Mato Grosso

(...)

1.9 Título da função: Gestor Administrativo 1

Alocação: Comarcas

Grupo Ocupacional: PDA – Profissionais de Direção e Assessoramento

Forma de Provimento: Função de Confiança

Superior Imediato: Gestor Geral de Entrância Final (NR)

(...)

1.12 Título da função: Gestor Geral de entrância inicial/Juizado (NR)

(...)

1.13 Título da função: Gestor Geral de entrância intermediária - Grupo 1 (NR)

(...)

1.14 Título da função: Gestor Geral de entrância intermediária – Grupo 2 (NR)

(...)

1.15 Título da função: Gestor Geral Entrância Final 1

(...)

1.16 Título da função: Gestor Geral Entrância Final 2

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

SSL
Fls. 07
Rub. 300

Estudo Orçamentário n. 9/2022-COPLAN
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS n. Prot. Atenas: 238885
CIA n. Prot. Atenas: 238885

Ementa: Reestruturação das Entrâncias
Judiciais

Excelentíssima Desembargadora Presidente:

Em cumprimento ao r. despacho acostado ao andamento n. 243, que encaminha os autos a esta Coordenadoria de Planejamento para as informações necessárias, em conjunto com a Coordenadoria Financeira, passamos a nos manifestar:

Versam os autos acerca do pedido formulado pela Associação Mato-Grossense de Magistrados, pleiteando a alteração das entrâncias do Poder Judiciário Estadual, classificando-as em Entrância Inicial, Entrância Intermediária e Entrância Final.

Consoante a r. decisão proferida pela Presidência deste Sodalício em 04/02/2020 (mov.111), houve o acolhimento da proposição apresentada pela AMAM quanto à reclassificação das entrâncias, propondo ainda, as seguintes alterações:

1. A alteração da classificação das comarcas de 1ª Entrância para "Entrância Inicial";
2. A alteração da classificação das comarcas de 3ª Entrância para "Entrância Intermediária";
3. A reclassificação das comarcas de 2ª Entrância para "Entrância Intermediária";
4. A alteração da classificação das comarcas de Entrância Especial, para "Entrância Final".



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

5. A reclassificação das Comarcas de Peixoto do Azevedo, Poxoréu, Vila Rica como Comarcas de "Entrância Inicial";
6. A reclassificação da Comarca de Porto Alegre do Norte para Comarca de "Entrância Intermediária";

A priori, insta informar que Coordenadoria de Planejamento prestou a Informação n. 164/2021-COPLAN, no Pedido de Providências n. 63, CIA n. 0032675-14.2015.8.11.0000, anexada ao andamento n. 185, fazendo constar o efetivo impacto orçamentário com a reestruturação das Entrâncias do Poder Judiciário de Mato Grosso, estimado para os magistrados ativos e inativos.

Nos termos da Informação n. 164/2021-COPLAN a Coordenadoria de Planejamento informou que foi disponibilizado suporte orçamentário e financeiro para o atendimento da demanda, com a ressalva de que "nos autos não foram abordados eventuais mudanças de estrutura de comarcas por elevação de entrância. Caso haja interesse da Administração em avaliar o impacto orçamentário na estrutura de servidores deve ser avaliado em Estudo Orçamentário adicional".

Na referida informação constou ainda a seguinte ressalva:

"Ressaltamos que está tramitando neste E. Tribunal os autos Pedido de Abertura de Concurso n.º 1/2017 - CIA n.º 0081503-70.2017.8.11.0000 que versa sobre o concurso de Magistrados, no qual esta Coordenadoria de Planejamento elaborou o Estudo Orçamentário n.º 1/2018, encartado ao andamento n.º 20, informando suporte orçamentário nos moldes remuneratórios atual, sendo que, em caso de aprovação da propositura, será necessário a realização de uma nova consulta de disponibilidade de recursos para o atendimento da demanda".

Não obstante, conforme r. despacho acostado ao andamento n. 206, a Presidência deste Sodalício, determinou "o envio dos autos à Coordenadoria de Recurso Humanos para que apresente, até o dia 10 de fevereiro de 2022, proposta de alteração do SDCR, visando à adequação na parte de servidores à nova estrutura que ora se propõe, a fim de instruir o feito adequadamente para julgamento pelo egrégio Tribunal Pleno".

A Coordenadoria de Recursos Humanos encartou ao andamento n. 217 o r. despacho subscrito pela sua Coordenadora, no qual fez constar a readequação da força de trabalho em razão da reclassificação das entrâncias e respectiva estimativa do custo total das modificações propostas.

Diante da manifestação apresentada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, a Presidência determinou que a Coordenadoria de Planejamento em conjunto com a Coordenadoria Financeira, elabore estudo de impacto financeiro e orçamentário, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme despacho acostado ao andamento n. 220.

Entretanto, antes que as Coordenadoria de Planejamento e Financeiro



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

SSL
Fls. 08
Rub. J02

dessem cumprimento do r. despacho da Presidência, os autos foram encaminhados ao Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Paulo Márcio Soares de Carvalho, por solicitação, conforme consta no andamento n. 231.

Em 16.02.2022, o processo foi novamente enviado à CGJ a pedido do Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, que, após lançar profícuo estudo (andamento n. 235), reviu seu posicionamento em relação à Comarca de Vila Rica para mantê-la na entrância intermediária.

Consta ao andamento n. 238, o r. despacho da Presidência no qual determina às Coordenadorias de Planejamento e Financeira, a elaboração de estudo de impacto financeiro e orçamentário, no prazo de 48h, contudo, os autos retornaram conclusos conforme a remessa acostada ao andamento n. 241.

Depois das tramitações acima descritas, os autos aportaram na Coordenadoria de Planejamento para que, em conjunto com a Coordenadoria Financeira, elabore estudo de impacto financeiro e orçamentário, no prazo de 24h, levando-se em conta os termos da r. decisão acostada ao andamento n. 243.

Consoante o item 15 da r. decisão *"a adequação na parte de servidores, impende ressaltar não se mostra coerente que se aplique estrutura idêntica para todas as Comarcas, tendo em vista que, a Entrância Intermediária será formada por Comarcas que possuem variavelmente de 2 a 8 Unidades Judiciais, com realidades distintas"* e conforme o item 16, *"parece razoável e prudente que se realize estudo mais aprofundado sobre a real necessidade de se alterar a estrutura de pessoal de cada Comarca"*.

Feitas todas essas considerações, é importante consignar que a Coordenadoria de Planejamento tem o dever de discorrer exclusivamente sobre a matéria orçamentária, a fim de organizar e controlar os recursos financeiros disponibilizados para o Poder Judiciário, razão pela qual, a legalidade da implementação da demanda pleiteada deve ser analisada pelas áreas competentes sob a perspectiva dos dispositivos legal e constitucional, com o enfoque no processo decisório de alocação dos recursos limitados.

Assim, esta Coordenadoria fará a análise sob a perspectiva da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial o artigo 16 da LRF, que exige para a assunção de novas despesas, em especial aquelas com pessoal, que haja além da previsão orçamentária no exercício em que se dará a despesa, também, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro a ser realizada nos dois anos subsequentes.

I – Da estrutura funcional

Consoante os dados encaminhados pelo Departamento de Folha de Pagamento de Magistrados, a atual composição do quadro magistrados é a seguinte:

a) Magistrados Ativos



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

- 25 Juizes Substitutos de 1ª Entrância; ("Juiz Substituto")
- 34 Juizes de Direito de 1ª Entrância; ("Entrância Inicial")
- 44 Juizes de Direito de 2ª Entrância; ("Entrância Intermediária")
- 50 Juizes de Direito de 3ª Entrância; ("Entrância Intermediária")
- 119 Juizes de Direito de Entrância Especial. ("Entrância Final")

b) Magistrados Aposentados

- 01 Juiz de Direito de 1ª Entrância; ("Entrância Inicial")
- 13 Juizes de Direito de 2ª Entrância e 3ª Entrância; ("Entrância Intermediária")
- 44 Juizes de Direito de Entrância Especial. ("Entrância Final")

c) Pensionistas de Magistrados

- 07 Juizes de Direito de 1ª Entrância; ("Entrância Inicial")
- 08 Juizes de Direito de 2ª Entrância e 3ª Entrância; ("Entrância Intermediária")
- 25 Juizes de Direito de Entrância Especial. ("Entrância Final")

Salientamos que não há acréscimo remuneratório para os magistrados ativos e inativos (aposentados e pensionistas) que estão na 3ª Entrância e Entrância Especial, havendo tão somente alteração na sua nomenclatura, que passarão a ser denominadas "Entrância Intermediária" e "Entrância Final", respectivamente.

Quadro 1 - Magistrados Ativos

Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/196)

Categoria	Qty	Valores Unitários				Valores Totais				Valor Bruto Mensal
		Subsídio	13º Salário	Férias	Petroval	Subsídio	13º Salário	Férias	Patronal	
Df. Juiz Segunda - Juiz Primeira	34	R\$ 1520,22	R\$ 126,69	R\$ 253,37	R\$ 332,08	R\$ 51.687,48	R\$ 4.307,29	R\$ 8.614,58	R\$ 18.090,62	R\$ 62.699,97
Df. Grat. Acum. Adm - Juiz Segunda - Juiz Primeira	34	R\$ 152,02			R\$ -	R\$ 5.168,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.168,75
Df. Grat. Jurisd./Acervo - Juiz Segunda - Juiz Primeira	34	R\$ 152,02			R\$ -	R\$ 5.168,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.168,75
Df. Juiz Terceira - Juiz Segunda	44	R\$ 1.600,23	R\$ 133,35	R\$ 266,71	R\$ 560,08	R\$ 70.410,12	R\$ 5.867,51	R\$ 11.735,02	R\$ 24.643,54	R\$ 112.656,19
Df. Grat. Acum. Adm - Juiz Terceira - Juiz Segunda	44	R\$ 160,02			R\$ -	R\$ 7.041,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.041,01
Df. Grat. Jurisd./Acervo - Juiz Terceira - Juiz Segunda	44	R\$ 160,02			R\$ -	R\$ 7.041,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.041,01
Df. Juiz Primeira - Juiz Substituto	25	R\$ 1.444,21	R\$ 120,35	R\$ 240,70	R\$ -	R\$ 36.105,25	R\$ 3.008,77	R\$ 6.017,54	R\$ -	R\$ 45.131,56
Df. Grat. Acum. Adm - Juiz Primeira - Juiz Substituto	25	R\$ 144,42	R\$ 12,04	R\$ 24,07	R\$ -	R\$ 3.610,53	R\$ 300,88	R\$ 601,75	R\$ -	R\$ 4.513,16
Df. Grat. Jurisd./Acervo - Juiz Primeira - Juiz Substituto	25	R\$ 144,42	R\$ 12,04	R\$ 24,07	R\$ -	R\$ 3.610,53	R\$ 300,88	R\$ 601,75	R\$ -	R\$ 4.513,16
Total		R\$ 5.477,59	R\$ 404,46	R\$ 808,92	R\$ 1.092,16	R\$ 189.843,42	R\$ 13.785,33	R\$ 27.570,65	R\$ 42.734,16	R\$ 273.933,56

Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Fonte 100/196)

Categoria	Qty	Valores Unitários			Valores Totais			Valor Bruto Mensal	
		Aux. Alimentação	Aux. Moradia	Aux. Saúde	Aux. Alimentação	Aux. Moradia	Aux. Saúde		
Df. Juiz Segunda - Juiz Primeira	34	R\$ -	R\$ -	R\$ 76,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.584,37	R\$ -	R\$ 2.584,37
Df. Juiz Terceira - Juiz Segunda	44	R\$ -	R\$ -	R\$ 80,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.520,51	R\$ -	R\$ 3.520,51
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ 156,02	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.104,88	R\$ -	R\$ 6.104,88



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Quadro 2 - Magistrados Inativos

Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 115/100)

Categoria	Qty	Valores Unitários				Valores Totais				Valor Bruto Mensal
		Subsídio	13º Salário	Férias	Patronal	Subsídio	13º Salário	Férias	Patronal	
Dif. 8 Inativos 2ª Entr. - 1ª Entr. (Folha 06/2021)	1	R\$ 7.755,19	R\$ 646,27	R\$ -	R\$ 1.881,93	R\$ 7.755,19	R\$ 646,27	R\$ -	R\$ 1.881,93	R\$ 10.283,38
Dif. 10 Inativos 3ª Entr. - 2ª Entr. (Folha 06/2021)	1	R\$ 10.980,73	R\$ 915,06	R\$ -	R\$ 2.664,66	R\$ 10.980,73	R\$ 915,06	R\$ -	R\$ 2.664,66	R\$ 14.560,45
Total		R\$ 18.735,92	R\$ 1.561,33	R\$ -	R\$ 4.546,58	R\$ 18.735,92	R\$ 1.561,33	R\$ -	R\$ 4.546,58	R\$ 24.843,84

Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Fonte 115/100)

Categoria	Qty	Valores Unitários			Valores Totais			Valor Bruto Mensal	
		Aux. Alimentação	Aux. Moradia	Aux. Saúde	Aux. Alimentação	Aux. Moradia	Aux. Saúde		
Dif. 8 Inativos 2ª Entr. - 1ª Entr. (Folha 06/2021)	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 387,76	R\$ -	R\$ -	R\$ 387,76	R\$ -	R\$ 387,76
Dif. 10 Inativos 3ª Entr. - 2ª Entr. (Folha 06/2021)	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 549,04	R\$ -	R\$ -	R\$ 549,04	R\$ -	R\$ 549,04
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ 936,80	R\$ -	R\$ -	R\$ 936,80	R\$ -	R\$ 936,80

Com base nas premissas acima, passamos aos cálculos dos dispêndios necessários para viabilizar a demanda.

II – Do custo da demanda

No que se refere às despesas com **Pessoal – Magistrados Ativos** para o corrente exercício (9 meses - de abril a dezembro), serão no valor mensal de R\$ 273.933,56 (duzentos e setenta e três mil e novecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), com custo anual de R\$ 2.465.402,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e dois reais).

No ano de 2023, por sua vez, o custo mensal será no importe de R\$ 295.492,13 (duzentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e treze centavos), com suporte anual de R\$ 3.545.905,51 (três milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil e novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos).

E para o ano de 2024, a previsão do custo mensal será no importe de R\$ 314.728,66 (trezentos e quatorze mil e setecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), com suporte anual de R\$ 3.776.743,96 (três milhões e setecentos e setenta e seis mil e setecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

Já referente às despesas com **Extra pessoal – Magistrados Ativos**, o custo mensal para o corrente exercício (9 meses - de abril a dezembro), será no valor mensal de R\$ 6.104,88 (seis mil e cento e quatro reais e oitenta e oito centavos), com custo anual de R\$ 54.943,92 (cinquenta e quatro mil e novecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

No ano de 2023, por sua vez, o custo mensal será no importe de R\$ 6.585,33 (seis mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), com suporte anual de R\$ 79.024,01 (setenta e nove mil e vinte e quatro reais e um centavo).

E para o ano de 2024, a previsão do custo mensal será no importe de R\$ 7.014,04 (sete mil e quatorze reais e quatro centavos), com suporte anual de R\$ 84.168,47



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

(oitenta e quatro mil e cento e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme quadro abaixo:

Quadro 3 - Magistrados Ativos

Projeções Magistrados

Reestruturação de Entrâncias - Mag. Ativos - Magistrados							
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções					
		Valor Mensal 2022	Valor Anual 2022	Valor Mensal 2023	Valor Anual 2023	Valor Mensal 2024	Valor Anual 2024
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/196)	Subsídio	R\$ 189.843,42	R\$ 1.708.590,78	R\$ 204.784,10	R\$ 2.457.409,17	R\$ 218.115,54	R\$ 2.617.386,50
	13º Salário	R\$ 13.785,33	R\$ 124.067,93	R\$ 14.870,23	R\$ 178.442,76	R\$ 15.838,28	R\$ 190.059,38
	Férias	R\$ 27.570,65	R\$ 248.135,85	R\$ 29.740,46	R\$ 356.885,52	R\$ 31.676,56	R\$ 380.118,77
	Patronal	R\$ 42.734,16	R\$ 384.607,44	R\$ 46.097,34	R\$ 553.168,06	R\$ 49.098,28	R\$ 589.179,30
	Total - Pessoal	R\$ 273.933,56	R\$ 2.465.402,00	R\$ 295.492,13	R\$ 3.545.905,51	R\$ 314.728,66	R\$ 3.776.743,96
Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Fonte 100/196)	Aux. Saúde	R\$ 6.104,88	R\$ 54.943,92	R\$ 6.585,33	R\$ 79.024,01	R\$ 7.014,04	R\$ 84.168,47
	Total - Extra	R\$ 6.104,88	R\$ 54.943,92	R\$ 6.585,33	R\$ 79.024,01	R\$ 7.014,04	R\$ 84.168,47
Total Geral		R\$ 280.038,44	R\$ 2.520.345,92	R\$ 302.077,46	R\$ 3.624.929,52	R\$ 321.742,70	R\$ 3.860.912,43

Quanto às despesas com **Pessoal – Magistrados Inativos** para o corrente exercício (9 meses - de abril a dezembro), serão no valor mensal de R\$ 24.843,84 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com custo anual de R\$ 223.594,52 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

No ano de 2023, por sua vez, o custo mensal será no importe de R\$ 26.799,05 (vinte e seis mil e setecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), com suporte anual de R\$ 321.588,55 (trezentos e vinte e um mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

E para o ano de 2024, a previsão do custo mensal será no importe de R\$ 28.543,66 (vinte e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), com suporte anual de R\$ 342.523,96 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

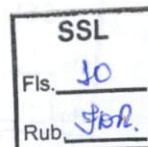
Já referente às despesas com **Extra pessoal – Magistrados Inativos**, o custo mensal para o corrente exercício (9 meses - de abril a dezembro), será no valor mensal de R\$ 936,80 (novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), com custo anual de R\$ 8.431,17 (oito mil e quatrocentos e trinta e um reais e dezessete centavos).

No ano de 2023, por sua vez, o custo mensal será no importe de R\$ 1.010,52 (um mil e dez reais e cinquenta e dois centavos), com suporte anual de R\$ 12.126,27 (doze mil e cento e vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

E para o ano de 2024, a previsão do custo mensal será no importe de R\$ 1.076,31 (um mil e setenta e seis reais e trinta e um centavos), com suporte anual de R\$ 12.915,68 (doze mil e novecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Quadro 4 - Magistrados Inativos

Projeções Magistrados

Reestruturação de Entrâncias - Mag. Inativos - Magistrados								
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções						
		Valor Mensal 2022	Valor Anual 2022	Valor Mensal 2023	Valor Anual 2023	Valor Mensal 2024	Valor Anual 2024	
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 115/100)	Subsídio	R\$ 18.735,92	R\$ 168.623,32	R\$ 20.210,44	R\$ 242.525,30	R\$ 21.526,14	R\$ 258.313,70	
	13º Salário	R\$ 1.561,33	R\$ 14.051,94	R\$ 1.684,20	R\$ 20.210,44	R\$ 1.793,85	R\$ 21.526,14	
	Patronal	R\$ 4.546,58	R\$ 40.919,26	R\$ 4.904,40	R\$ 58.852,81	R\$ 5.223,68	R\$ 62.684,12	
	Total - Pessoal	R\$ 24.843,84	R\$ 223.594,52	R\$ 26.799,05	R\$ 321.588,55	R\$ 28.543,66	R\$ 342.523,96	
Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Fonte 115/100)	Aux. Saúde	R\$ 936,80	R\$ 8.431,17	R\$ 1.010,52	R\$ 12.126,27	R\$ 1.076,31	R\$ 12.915,68	
	Total - Extra	R\$ 936,80	R\$ 8.431,17	R\$ 1.010,52	R\$ 12.126,27	R\$ 1.076,31	R\$ 12.915,68	
Total Geral		R\$ 25.780,63	R\$ 232.025,69	R\$ 27.809,57	R\$ 333.714,81	R\$ 29.619,97	R\$ 355.439,65	

III – Do impacto total da demanda

Com relação ao dispêndio total da presente demanda, o impacto orçamentário foi estimado com os **Magistrados Ativos** para os anos de **2022, 2023 e 2024**, nos valores de **R\$ 2.520.345,92** (dois milhões e quinhentos e vinte mil e trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos), **R\$ 3.624.929,52** (três milhões e seiscentos e vinte e quatro mil e novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) e **R\$ 3.860.912,43** (três milhões e oitocentos e sessenta mil e novecentos e doze reais e quarenta e três centavos), conforme o quadro abaixo:

Quadro 5 - Magistrados Ativos

Projeções - Geral

Reestruturação de Entrâncias - Mag. Ativos - Resumo Geral				
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções		
		Valor Anual 2022 (9 meses)	Valor Anual 2023 (12 meses)	Valor Anual 2024 (12 meses)
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 100/196)	Magistrado	R\$2.465.402,00	R\$3.545.905,51	R\$3.776.743,96
	Total - Pessoal	R\$2.465.402,00	R\$3.545.905,51	R\$3.776.743,96
Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Fonte 100/196)	Magistrado	R\$54.943,92	R\$79.024,01	R\$84.168,47
	Total - Extra	R\$54.943,92	R\$79.024,01	R\$84.168,47
Total Geral		R\$2.520.345,92	R\$3.624.929,52	R\$3.860.912,43

Com relação ao dispêndio total da presente demanda, o impacto orçamentário foi estimado com os **Magistrados Inativos** para os anos de **2022, 2023 e 2024**, nos valores de **R\$ 232.025,69** (duzentos e trinta e dois mil e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), **R\$ 333.714,81** (trezentos e trinta e três mil e setecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos) e **R\$ 355.439,65** (trezentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme o quadro abaixo:



ESTADODE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Quadro 6 - Magistrados Inativos

Projeções - Geral

Reestruturação de Entrâncias - Mag. Inativos - Resumo Geral				
Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções		
		Valor Anual 2022 (9 meses)	Valor Anual 2023 (12 meses)	Valor Anual 2024 (12 meses)
Tribunal de Justiça - Pessoal (Fonte 115/100)	Magistrado	R\$223.594,52	R\$321.588,55	R\$342.523,96
	Total - Pessoal	R\$223.594,52	R\$321.588,55	R\$342.523,96
Tribunal de Justiça - Extra Pessoal (Fonte 115/100)	Magistrado	R\$8.431,17	R\$12.126,27	R\$12.915,68
	Total - Extra	R\$8.431,17	R\$12.126,27	R\$12.915,68
Total Geral		R\$232.025,69	R\$333.714,81	R\$355.439,65

Insta salientar, que nos cálculos acima foram previstos os reajustes inflacionários de recomposição salarial de **7,87%** e **6,51%** para os anos de **2023** e **2024**, respectivamente, conforme os indicadores macroeconômicos da UEPF/SEFAZ MT - Cenário PLDO 2023.

IV – Da execução das despesas

Atinente as despesas de **Pessoal dos Magistrados Ativos**, estas serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, Atividade 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, UG 0003 – Magistrados do 1º Grau, Fonte 100/196, na Medida 1 – Arcar com pagamento de magistrados ativos, no elemento n. 3.1.90.11.3.1 – remuneração de Magistrados e 3.1.91.13.3.1 – Encargos patronais.

Quanto as despesas de **Pessoal dos Magistrados Inativos (Aposentados e Pensionistas)**, estas serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, Atividade 8001 – Pagamento de Aposentadoria e Pensões, UG 0003 – Magistrados do 1º Grau, Fonte 115, na Medida 1 – Pagamento de magistrados inativos e pensionistas - 1º Grau, no elemento n. 3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas, 3.1.90.03.00 – Pensões e 3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais.

Já as despesas de **Extra Pessoal dos Magistrados Ativos e Inativos (Aposentados e Pensionistas)**, serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, Atividade 4491 – Pagamento de verba indenizatória a servidores estaduais, UG 0003 – Magistrados do 1º Grau, Fonte 100, na Medida 3 – Pagamento de verbas indenizatórias a magistrados – 1º Grau, no elemento de despesa 3.3.90.93.3.1 – Auxílio Saúde.

Quanto à disponibilidade orçamentária, faz necessário primeiramente apresentar o contexto legal que norteia o gasto público do Poder Judiciário.

V – Da Emenda Constitucional n. 81/2017, da Constituição Estadual

Prefacialmente, destacamos que o indicador do Poder Judiciário de MT constante do Relatório Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2021 correspondeu ao importe de **3,29%**, publicado no D.O. n.º 28.174 em 28/01/2022 (página 68), sendo este abaixo do



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

limite prudencial fixado pela LRF para despesas com Pessoal, conforme quadro abaixo:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DO FINANÇEIRO
RELATÓRIO GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA - JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021
QUADRIMESTRE - SETEMBRO a DEZEMBRO/2021 - 3º QUADRIMESTRE

RRF - Anexo I (art. 63, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (H)	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21		
DESPESA ORÇADA COM PESSOAL (I)	80.178.063,16	85.709.643,22	85.863.356,44	86.075.705,54	83.444.115,65	88.749.870,71	89.513.548,42	91.034.113,95	89.193.677,01	102.762.253,48	87.668.182,46	102.650.709,80	1.133.032.973,06	-0,00
Pessoal Ativo	60.828.132,14	65.082.136,87	64.358.886,41	63.091.142,24	63.742.646,25	71.428.638,70	67.426.446,12	69.377.034,00	66.777.304,67	78.293.928,95	65.568.255,42	108.745.867,85	853.135.588,06	-0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	50.764.177,99	54.808.474,17	54.064.530,16	52.728.640,77	53.411.892,54	67.238.582,38	67.447.387,90	69.207.154,31	59.757.543,33	67.015.302,53	55.401.222,29	95.608.708,90	728.637.334,98	-0,00
Obrigações Fiscais	8.262.205,15	8.305.319,15	8.271.448,49	8.213.896,49	8.238.938,74	8.242.577,30	8.236.619,40	8.235.202,15	8.202.399,32	10.374.499,18	9.238.318,92	12.145.958,91	115.010.069,17	-0,00
Abono de Permanência	302.678,43	304.343,65	302.678,39	302.678,39	302.678,39	302.678,39	302.678,39	302.678,39	302.678,39	302.678,39	302.678,39	302.678,39	302.678,39	-0,00
Benefícios Previdenciários	18.348.878,94	20.208.506,35	21.445.288,47	22.114.623,80	19.712.892,60	21.484.858,91	21.884.180,30	21.652.288,92	22.415.773,27	23.368.223,52	22.594.927,84	43.664.071,15	278.837.465,54	-0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	19.322.649,35	17.674.171,02	16.397.895,04	16.819.644,34	16.489.616,54	17.977.664,93	19.614.255,32	19.266.933,96	19.242.591,25	20.215.115,92	19.115.491,43	40.783.987,21	242.196.670,93	-0,00
Pensões	3.116.319,63	3.030.334,43	3.087.336,99	3.098.076,29	3.232.254,50	3.172.804,40	3.169.846,38	3.258.999,07	3.074.781,96	3.155.208,81	3.275.435,34	3.123.203,02	32.796.484,01	-0,00
Outros Benefícios Previdenciários	16.206.339,32	14.643.836,60	13.310.558,05	13.721.568,05	13.257.362,04	14.812.054,51	16.444.404,92	16.097.037,58	16.170.009,99	17.059.906,61	15.939.285,49	37.639.783,72	216.156.986,92	-0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (2º DO ART. 19 DA LRF) (J)	16.967.137,34	21.599.052,79	21.432.951,48	21.061.296,73	18.999.726,73	28.128.194,28	24.992.228,60	23.757.655,65	25.473.914,72	30.697.249,18	23.490.512,27	72.273.334,83	316.846.584,96	-0,00
J - Indenizações por Danos de e para com o Poder Judiciário	0,00	868.848,19	177.739,03	70.386,68	75.677,14	215.099,97	120.507,47	130.480,36	281.643,38	297.580,45	147.594,36	187.112,11	1.871.220,63	-0,00
J - Indenizações por Danos de e para com o Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,00
J - Indenizações por Danos de e para com o Poder Judiciário	368.808,26	9.757.522,28	3.101.146,00	3.910.008,63	2.458.995,19	8.101.222,98	1.128.268,93	5.789.652,07	6.704.402,38	13.303.932,83	6.604.908,64	55.676.905,81	136.770.619,13	-0,00
J - Indenizações por Danos de e para com o Poder Judiciário	13.218.759,04	10.727.677,25	18.154.815,48	17.811.898,14	16.819.728,56	17.827.872,23	17.255.685,34	17.856.328,59	14.487.587,79	17.299.238,18	16.537.881,87	16.209.738,92	204.196.424,93	-0,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - J)	63.210.925,82	64.109.552,43	64.430.404,96	64.871.456,89	64.823.996,69	72.454.244,72	65.811.328,79	67.276.478,30	63.716.163,45	71.675.044,30	64.477.670,29	86.277.224,17	806.192.488,01	-0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	24.282.403.656,35	0,00
(1) Transferências Constitucionais da União Federais às entidades indicadas (V) (R. 13, Art. 166 da CF)	8.130.864,29	0,00
(2) Transferências Constitucionais da União Federais às entidades de finalidade (Art. 166, § 1º da CF) (VI)	110.336.188,81	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)	24.061.202.603,25	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + J)	86.192.468,91	3,22%
LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS (I e J) art. 20 da LRF - 6,02%	1.460.023.777,93	6,02%
LIMITE PRUDENCIAL (I) = 80% x VII (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.961.572.289,63	8,12%
LIMITE DE ALERTA (II) = 95% x (III) (inciso I do § 1º do art. 33 da LRF)	1.392.121.420,14	5,82%

Fonte: FPELAV

Des.ª Maria Helena Garozione Povos
Presidente do Tribunal de Justiça

Des.ª Maria Aparecida Ribeiro
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Claudeneide Deliany Farias de Costa
Diretora Geral

Alessandra Regina Marques Bueno
CRC-MT 4115790-7

Elen Regina Augusta Prado Radi
Coordenadora Financeira

Wânia Christina Zaviasky Proença
Diretora do Departamento Financeiro

Simone Borges da Silva
Coordenadora do Controle Interno

- A priori, merece registro, que a Emenda Constitucional n.º 81, de 23 de novembro de 2017, da Constituição Estadual, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, para instituir o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, vem instituir o Regime de Recuperação Fiscal - RRF para o Estado de Mato Grosso com base nos seguintes tópicos:
- Duração de 05 Anos (2018 a 2022);
 - Criação de limites individualizados para Despesas Primárias Correntes (DPC) para cada Poder/Órgão;
 - Correção dos valores disponibilizado ano anterior acrescido do IPCA do período de 12 meses encerrado em junho do ano anterior;
 - Ao final do último exercício a DPC deverá ser de no MÁXIMO de 80% das Receitas Primárias Correntes realizadas;
 - Cria um Conselho de Governança Fiscal;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

- Responsabilidade do chefe do Poder ou Órgão que der causa o descumprimento do limite;
- Finalidade de reverter no horizonte de médio e longo prazo o quadro agudo de desequilíbrio fiscal do Estado.

Portanto, pela EC 81/2017 estamos no último ano de acompanhamento dos limites individualizados para Despesas Primárias Correntes (DPC) para cada Poder/Órgão.

Assim, desde a publicação da EC 81/2017 o Poder Executivo estadual desvinculou o repasse aos Poderes do limite percentual previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), passando a vigorar limites individualizados de valores ao crédito orçamentário, corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

No mês de setembro/2021, foi publicada a Resolução de Consulta no. 10/2021- TP, no Processo nº 57.893-2/2021, Sessão de Julgamento 14/9/2021 – Tribunal Pleno a seguinte decisão:

“...e, ainda, responderaos consulentes que:

1)...

7) o inciso II do § 1º do art. 51 do ADCT do Estado (acrescido pela EC 81/2017), ao referenciar “valor do orçamento do ano imediatamente anterior” pretende indicar “orçamento anual inicial”, sem os aumentos (adicionais) durante o exercício, explicitando como único acréscimo ao seu valor originário, para o exercício seguinte, a correção por índice inflacionário.

8) possível alteração do método de correção dos limites estabelecidos para as despesas primárias correntes deve ser realizada por meio de projeto de lei complementar, a partir de proposta definida pelo Conselho de Governança Fiscal (art. 53, § 1º, inciso I, e § 2º, ADCT estadual).

9) a despesa para fins do cumprimento do limite individualizado da ECE nº 81/2017, deve ser a despesa primária corrente empenhada em cada Poder ou Órgão autônomo durante o exercício em análise.

Nesse contexto, a EC 81/2017 ao fixar limites individualizados de valores ao crédito orçamentário dos Poderes desde o ano de 2018 (Despesa Primária Corrente - DPC), vem dificultando a implementação das ações de expansão do Poder Judiciário.

Portanto, nessa relação da DPC, entre o limite fixado aos Poderes/Órgãos e o valor estimado no orçamento para o ano, fica evidente a necessidade de monitoramento da execução orçamentária em razão da possibilidade de ultrapassar o limite fixado, não cumprindo com a previsão legal.

Por outro lado, evidencia-se a necessidade dos Poderes/Órgãos viabilizarem junto ao Poder Executivo a atuação do Conselho de Governança Fiscal, objetivando o alinhamento do teto orçamentário com o limite fixado pela DPC, nos termos artigo 53 da EC 81/2017.



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

SSL
Fis. 12
Rub. 1076

Importante registrar, que a proposta orçamentária aprovada pelo Tribunal Pleno, referente ao PTA 2022, que seria incorporada à Lei Orçamentária Anual (LOA) - 2022, que este Egrégio Tribunal de Justiça encaminhou o Ofício nº. 972/2021-PRES, datado de 08/09/2021, ao Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando aumento no repasse de duodécimo, onde fez constar que *"o incremento proposto a título de duodécimos deve estar atrelado a revisão e alteração do limite das Despesas Primárias Correntes (DPC), possibilitando a execução do orçamento disponibilizado para o Poder Judiciário no exercício de 2022."*

O incremento solicitado objetivava atender as demandas, bem como a implementação das ações de expansão do Poder Judiciário previstas para o ano de 2022. Porém, em 15/12/2021 o Secretário-Chefe da Casa Civil encaminhou o Ofício nº 1448/2021/GSC/CC, fazendo constar que o Poder Executivo **rejeitou** as solicitações deste Egrégio Tribunal.

Portanto, de início teremos de realizar os estudos orçamentários com base no orçamento disponibilizado pelo Poder Executivo para o ano de 2022, bem como respeitar os limites individualizados fixados pela EC Estadual 81/2017.

VI – Da Emenda Constituição n. 109/2021

Outro ponto que merece destaque é a aprovação da Emenda Constitucional n.º 109/2021 que revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19.

Em seu artigo 167-A destaca que apurado no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação previsto na LC 173/2020. Portanto, as vedações incluídas na LRF estão agora expressas na Constituição Federal. Esse mesmo entendimento é reforçado no artigo 109 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da CF, sendo:

"Art. 109. Se verificado, na aprovação da lei orçamentária, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total foi superior a 95% (noventa e cinco por cento), aplicam-se ao respectivo Poder ou órgão, até o final do exercício a que se refere a lei orçamentária, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes vedações: ..."



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Outro artigo que destacamos é o artigo 168 § 2º que traz no texto de forma expressa que o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput (dotações orçamentárias aos poderes) deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)"

Diante deste cenário que se descortina, com maior exigência no acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos reforça a necessidade de melhor alinhamento do Poder Executivo, com demais poderes/órgãos na definição do orçamento inicial autorizado em lei, bem como um rigoroso monitoramento no acompanhamento da execução orçamentária e financeira entre os envolvidos.

Destacamos que a demanda em comento, como as demais despesas com pessoal (ativo e inativo) e custeio impactam no limite da Despesa Primária Corrente - DPC estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 81/2017, da Constituição Estadual, e no percentual da relação de despesa versus receita corrente Emenda Constitucional n.º 109/2021, da Constituição Federal.

Desse modo, cumpre-nos informar que, em razão do alinhamento entre o limite da Despesa Primária Corrente (DPC) com o Teto Orçamentário fixado pela LOA 2022, as despesas executadas até o momento e as projetadas devem ficar dentro do percentual estabelecido pela legislação.

VI – Da Resolução n.º 194/2014-CNJ

Em um primeiro momento, cumpre registrar a missão constitucional do E. CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, dentre eles o da eficiência administrativa.

A Resolução citada acima trata da instituição da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade,



ESTADODE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

Outro ponto relevante a salientar, são as 09 (nove) linhas de atuação do Poder Judiciário face a Resolução n.º 194, quais sejam: o alinhamento com o plano estratégico; a equalização da força de trabalho (Res. CNJ 2019); a adequação orçamentária (Res. CNJ 195); a Governança Colaborativa; a Infraestrutura e Tecnologia; a Prevenção e Racionalização de Litígios; o diálogo social e institucional; a formação continuada e; os estudos e pesquisas.

Assim, essa ação visando a melhoria na prestação jurisdicional atende as diretrizes fixadas pela Res. 194, direcionando os investimentos ao 1º Grau de jurisdição.

VIII – Da conclusão

Diante do exposto, a demanda deve ser analisada respeitada a fixação e previsão dos valores junto ao PTA/2022, à LDO/2022 e à LOA/2022, e em observância dos dispostos na Emenda Constitucional n.º 81/2017, em especial ao limite da despesa primária corrente fixados para Poderes e Órgãos, e na Emenda Constitucional n.º 109/2021 que estabelecem regramentos para Poderes e Órgãos.

Portanto, sendo esta demanda considerada prioritária pela administração, informamos que **há recursos orçamentários e financeiros** para implementar as despesas pleiteadas nos moldes acima informados.

Ressaltamos, ao final, que a presente análise se restringe à verificação do impacto orçamentário e financeiro para pagamento da demanda ora pleiteada, razão pela qual, deixamos de nos manifestar sobre quaisquer outros aspectos legais que são inerentes à demanda, os quais deverão ser apreciados pela autoridade competente.

Respeitosamente,

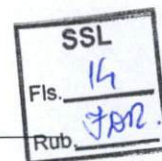
Em Cuiabá, 16 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
 AFONSO VITORINO MACIEL,
 Coordenador de Planejamento.

(assinado digitalmente)
 ELEN REGINA AUGUSTA PRADO RADI,
 Coordenadora Financeira.

(assinado digitalmente)
 GUSTAVO LUIZ DE MORAIS,
 Diretor de Planejamento.

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos na Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Nesta mesma data, foi encaminhado Projeto de Lei que altera a Lei n. 4.964, de 26 de dezembro de 1985, que reforma do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso, para reclassificar as entrâncias das Comarcas do Estado de Mato Grosso em inicial, intermediária e final, e, eleva a Comarca de Porto Alegre do Norte à Entrância Intermediária.

Desse modo, o presente projeto de lei, visa tão somente realizar as adequações necessárias, mormente em relação às nomenclaturas de acordo com a proposta de reclassificação das **entrâncias para inicial, intermediária e final**, sem qualquer criação de cargos.

Diante do exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação dessa Casa Legislativa, requerendo, desde já, seja processado em regime de urgência ou, alternativamente, em regime de prioridade, de acordo com o art. 284 do Regimento Interno da AL-MT.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de março de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENAG. PÓVOAS,**

Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Departamento do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

URGENTE
 SSL
 Fls. 15
 Rub. JBR

Ofício 398/2022/PRES-TP

Cuiabá, 30 de março de 2022.

Ao Senhor
 Deputado JOSÉ EDUARDO BOTELHO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
 78049-901. Cuiabá. MT

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, 31 MAR 2022 / 20	
1º Secretário	

Assunto: Projeto de Lei. Acréscimo e alteração de dispositivos na Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que dispõe sobre acréscimo e alteração de dispositivos na Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, com a devida justificativa, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Outrossim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
 Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Handwritten notes:
 Expediente
 31/03/2022
 [Signature]

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso PRESIDÊNCIA PROTOCOLO Recebi em: 30/03/22 Horário: 17:38 Ass: [Signature]
--